



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—\$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série	90\$	" " " " " "	48\$
A 2.ª série	80\$	" " " " " "	43\$
A 3.ª série	80\$	" " " " " "	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porto do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.114, de 24-IX-1934, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 11:959—Aumenta o quadro do pessoal da secretaria judicial da comarca de Loulé com mais um escrivão de 2.ª classe.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 36:429—Transfere várias verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Colónias e da Educação Nacional—Abre créditos a favor de diversos Ministérios destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado e introduz alterações no mesmo Orçamento.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 11:960—Abre um crédito na colónia de S. Tomé e Príncipe para reforço de uma dotação inscrita na alínea b) do n.º 8) do artigo 194.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento da referida colónia em vigor.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

Portaria n.º 11:959

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal da secretaria judicial da comarca de Loulé com mais um escrivão de 2.ª classe.

Ministério da Justiça, 24 de Julho de 1947.—O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 36:429

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e no artigo 2.º e seu § único do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do aludido artigo 2.º do decreto lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as seguintes quantias dentro dos orçamentos a seguir referidos:

Ministério das Colónias

Do capítulo 11.º, artigo 98.º, n.º 1) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»	—	500\$00
Para o capítulo 11.º, artigo 96.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	+	500\$00

Ministério da Educação Nacional

Do capítulo 3.º, artigo 409.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	—	60.000\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 410.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	+	36.000\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 410.º, n.º 2) «Gratificações pela regência de cursos práticos»	+	24.000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 3:374.920\$50, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 17.º—Instituto Nacional de Estatística:

Artigo 349.º, n.º 1) «Móveis», alínea a) «Para serviço do Instituto»	2:954.500\$00
--	---------------

Ministério das Colónias

Capítulo 11.º—Estabelecimentos dependentes do Ministério—Escola Superior Colonial:

Artigo 107.º, n.º 2), alínea b) «Intercâmbio com estabelecimentos congêneres estrangeiros, representações em congressos e conferências»	6.000\$00
---	-----------

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º—Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes—Universidade do Porto:

Artigo 340.º, n.º 2), alínea a) «Despesas com sessões solenes, de representação, conferências, etc.»	5.000\$00
Artigo 361.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	95.000\$00
Artigo 361.º, n.º 2) «Gratificações pela regência de cursos práticos»	40.000\$00
Artigo 421.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	23.000\$00
Artigo 421.º, n.º 2) «Gratificações pela regência de cursos práticos»	17.000\$00

Capítulo 3.º — Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes — Universidade Técnica de Lisboa — Instituto Superior de Agronomia:

Artigo 468.º, n.º 2), alínea b) «Despesas com a visita a Espanha dos estudantes do Instituto» 8.197\$35

Artigo 468.º, n.º 2), alínea c) «Despesas com a visita a Portugal de estudantes e professores da Escuela de Ingenieros Agrónomos de Madrid» 6.223\$15

Capítulo 5.º — Direcção Geral do Ensino Técnico Elementar e Médio — Instituto Industrial do Porto:

Artigo 774.º, n.º 3) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, coloniais ou estrangeiras», alínea a) «Para visitas e excursões de estudos» 9.000\$00

203.420\$50

Ministério da Economia

Capítulo 5.º — Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas:

Artigo 104.º, n.º 6), alínea a) «Representação em congressos e missões de estudo no País e no estrangeiro» 31.000\$00

Capítulo 6.º — Inspeção Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas — Laboratório químico-fiscal da delegação do Porto:

Artigo 132.º, n.º 1) «Móveis» 20.000\$00

51.000\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 4.º — Direcção Geral dos Serviços de Viação:

Artigo 59.º, n.º 1) «Ajudas de custo» 160.000\$00

3.374.920\$50

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior efectuam-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas do aumento de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 4.º, artigo 77.º «Receita nos termos do Código da Estrada» 160.000\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2) 1.340.000\$00

Capítulo 1.º, artigo 10.º, n.º 1) 300.000\$00

Capítulo 1.º, artigo 10.º, n.º 2) 200.000\$00

Capítulo 7.º, artigo 106.º, n.º 1) 400.000\$00

Capítulo 7.º, artigo 106.º, n.º 7) 200.000\$00

Capítulo 8.º, artigo 124.º, n.º 1) 100.000\$00

Capítulo 8.º, artigo 134.º, n.º 1) 54.500\$00

Capítulo 13.º, artigo 226.º, n.º 1) 100.000\$00

Capítulo 15.º, artigo 283.º, n.º 1) 260.000\$00

2.954.500\$00

Ministério das Colónias

Capítulo 7.º, artigo 50.º, n.º 1), alínea b) 6.000\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º, artigo 350.º, n.º 1) 100.000\$00

Capítulo 3.º, artigo 360.º, n.º 1) 80.000\$00

Capítulo 3.º, artigo 456.º, n.º 1) 14.420\$50

Capítulo 5.º, artigo 774.º, n.º 2), alínea a) 9.000\$00

203.420\$50

Ministério da Economia

Capítulo 3.º, artigo 39.º, n.º 2), alínea b) 20.000\$00

Capítulo 5.º, artigo 95.º, n.º 2) 15.000\$00

Capítulo 5.º, artigo 104.º, n.º 6), alínea b) 4.000\$00

Capítulo 5.º, artigo 104.º, n.º 6), alínea c) 12.000\$00

51.000\$00

3.374.920\$50

Art. 4.º É autorizada a alteração da redacção das seguintes rubricas do orçamento vigente do Ministério do Interior, de modo a figurarem como se descreve:

Observação (a) à dotação do n.º 1), alínea g), do artigo 150.º:

«8.000.000\$ destinam-se a assistência aos funcionários civis tuberculosos, incluindo serviço funerário».

Artigo 150.º, n.º 2):

«Encargos com o internamento de pobres e indigentes tuberculosos em estabelecimentos adequados, incluindo serviço funerário».

Artigo 150.º, n.º 3):

«Encargos com o internamento de pobres e indigentes alienados em estabelecimentos adequados, incluindo serviço funerário».

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Julho de 1947. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellal de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 11:960

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 8.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia de S. Tomé e Príncipe um crédito especial de 52.000\$, com contrapartida nas disponibilidades do fundo de reserva, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 194.º, n.º 8), alínea b) — 2.ª «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas eventuais — Não especificadas — A pagar na colónia», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquela colónia em vigor.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de S. Tomé e Príncipe.

Ministério das Colónias, 24 de Julho de 1947. — O Ministro das Colónias, Teófilo Duarte.